

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

REURI COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG nº

Informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº 920.**Informações pessoais**-87, residente e domiciliado na

Informações pessoais, com

endereço eletrônico **Informações pessoais**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 52, inciso II, da Constituição Federal, e nos artigos 39 e 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, apresentar

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE IMPEACHMENT

em face de ALEXANDRE DE MORAES, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA

O denunciante é cidadão brasileiro, encontrando-se no pleno gozo de seus direitos políticos, condição que o legitima a formular a presente denúncia, nos exatos termos do artigo 41 da Lei nº 1.079/1950.

II. DOS FATOS

Conforme relatórios oficiais da Polícia Federal amplamente divulgados em setembro de 2026, decorrentes da análise do aparelho celular do banqueiro Daniel Vorcara (fundador do Banco Master, apreendido na Operação Compliance Zero), foram identificados graves indícios de conduta incompatível com o cargo por parte do Ministro denunciado:



G1

1. **Mensagens de WhatsApp:** A perícia da Polícia Federal localizou o envio de 52 mensagens originadas por Daniel Vorcara direcionadas a um contato explicitamente atribuído ao Ministro Alexandre de Moraes, concentradas no período compreendido entre 28 de outubro e 17 de novembro de 2025.



G1



2. **Pedido de Proteção e Fuga:** Em comunicação datada de 15 de novembro de 2025 — exatos dois dias antes de sua prisão —, Daniel Vorcaro enviou mensagem indagando explicitamente ao interlocutor: "Acha que segunda já tenho que estar fora?", solicitando adicionalmente intervenção ou proteção junto ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e ao Procurador-Geral da República, Paulo Gonet.



G1 +3

3. **Encontros Presenciais de Caráter Extraoficial:** O relatório policial mapeou ao menos nove ocasiões distintas em que o Ministro Alexandre de Moraes e o banqueiro Daniel Vorcaro teriam se reunido presencialmente no intervalo entre 13 de março de 2024 e 8 de agosto de 2025.
4. **Articulação por Terceiros:** As evidências telemáticas demonstram que o ex-ministro das Comunicações, Fábio Faria, atuou diretamente como intermediário para articular e viabilizar agendas e encontros presenciais entre Vorcaro e o Ministro em Brasília.
5. **Vínculo Profissional e Financeiro:** Restou demonstrado o vínculo financeiro e contratual direto entre o Banco Master e o escritório Barci de Moraes Advogados, pertencente à esposa do magistrado, Viviani Barci de Moraes, envolvendo valores expressivos de honorários advocatícios.



G1 +1

III. DO DIREITO

Os fatos narrados configuram, em tese, cristalina violação aos deveres de imparcialidade, impessoalidade e moralidade estipulados para a magistratura, amoldando-se perfeitamente aos crimes de responsabilidade previstos no **artigo 39 da Lei nº 1.079/1950**, especificamente:

- **Art. 39, item 5:** Proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

A proximidade íntima e as comunicações diretas mantidas com um alvo de investigações financeiras de alta complexidade, associadas a contratações



milionárias junto ao escritório de sua cônjuge, quebram completamente o decoro, a independência e a dignidade exigidos de um Ministro da Suprema Corte.



G1 +1

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O recebimento e regular processamento da presente denúncia, com a devida autuação e leitura no expediente do Senado Federal;
2. A constituição da Comissão Especial para emissão de parecer, na forma do Regimento Interno do Senado Federal;
3. A notificação do denunciado para, querendo, apresentar sua defesa;
4. A procedência total da denúncia, com a consequente decretação da perda do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e a imposição de inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo legal;
5. **Restituição de Valores:** A apuração e determinação de restituição de todo e qualquer valor recebido pelo Ministro denunciado, sua cônjuge e seus filhos, provenientes do ex-banqueiro Daniel Vorcaro, com a consequente reversão aos cofres públicos da União;
6. **Invalidação de Atos Judiciais:** A revisão e invalidação de todos os atos na esfera judicial praticados pelo Ministro Alexandre de Moraes contra figuras públicas envolvidas direta e indiretamente no escândalo do Banco Master;
7. **Bloqueio de Contas:** A solicitação de bloqueio acautelatório de todas as contas bancárias e ativos financeiros do Ministro, de sua cônjuge e de seus filhos, até a completa elucidação dos fatos perante a Receita Federal e o Banco Central;
8. **Quebra de Sigilo Telefônico:** A decretação da quebra do sigilo telefônico (registros de chamadas, datas e durações), com fulcro no Art. 5º, inciso XII da Constituição Federal e na Lei nº 9.296/1996;
9. **Quebra de Sigilo de Dados Telemáticos:** A quebra do sigilo telemático para a obtenção e perícia de mensagens de aplicativos de comunicação (WhatsApp, Telegram, Signal), e-mails e metadados armazenados, sob o amparo do Art. 5º, inciso XII da Constituição Federal;
10. **Quebra de Sigilo Bancário:** A quebra do sigilo bancário sobre movimentações, saldos, extratos e aplicações financeiras, com base no Art. 5º, inciso X da Constituição Federal e no Art. 1º, §4º da Lei Complementar nº 105/2001;
11. **Quebra de Sigilo Fiscal:** A determinação de quebra do sigilo fiscal com o levantamento de declarações de Imposto de Renda junto à Receita Federal, nos termos do Art. 5º, inciso X da Constituição Federal e do Art. 198 do Código Tributário Nacional.



Para a comprovação dos fatos alegados, protesta-se pela juntada e compartilhamento das provas e relatórios do inquérito da Polícia Federal que tramita perante o STF, cujos sigilos foram levantados.



G1 +1

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, Bahia, 02 de setembro de 2026.

REURI COSTA LIMA

[Assinatura Física ou Digital via Gov.br]



Documento assinado digitalmente

REURI COSTA LIMA

Data: 02/09/2026 09:02:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



IDENTIDADE FUNCIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR
DEPARTAMENTO DE PESSOAL



Nome
REURI COSTA LIMA

Posto/Grad - Quadro
SD 1º CL - QPPM

Matricula
Informações pessoais

Registro Geral
Informações pessoais

CPF
Informações pessoais

CNH
Informações pessoais

Reuri Costa Lima

Assinatura do Portador

SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Filiação

Informações pessoais

Naturalidade
Informações pessoais

TS/F RH
Informa

ADM
Informações per

Nascimento
Informações per

T. Eleitor/Zona/Seção
Informações pessoais

Registro de

Informações pessoais

Observação

Local e data de Expedição
SALVADOR/BA

Informações per

1ª via



da Autoridade Expedidora

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

REURI COSTA LIMA

DATA DE NASCIMENTO

Informações pessoais

Nº INSCRIÇÃO

Informações pessoais

D.V.

ZONA

Informações pessoais

SEÇÃO

Informações pessoais

MUNICÍPIO / UF

Informações pessoais

DATA DE EMISSÃO

Informações pessoais

JUIZ ELEITORAL

DES. MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
PRESIDENTE TRE-BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Reuri Costa Lima

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

